



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** E A EMPRESA **BRASFORNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

**CONTRATO Nº 10.829/ 2.023.**

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera, nº 1.155, Jardim Morumbi, endereço eletrônico: [prefeitura@birigui.sp.gov.br](mailto:prefeitura@birigui.sp.gov.br), neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BRASFORNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ/MF nº 68.947.308/0001-82, estabelecida na Rua Rio de Janeiro, nº 834, Chácara Solar, na cidade de Santana de Parnaíba, CEP: 06.530-020, Estado de São Paulo, endereço eletrônico: [vendas@brasforno.com.br](mailto:vendas@brasforno.com.br), representada neste ato por seu Sócio-Proprietário, o Sr. **RENATO TAFARO**, RG nº 12.230.436, CPF nº 165.282.168-60, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

## **Cláusula 1ª - DO OBJETO**

**1.1 – Aquisição de forno rotativo com aquecimento elétrico para assamento e fornecimento de gêneros alimentícios panificáveis destinado à Diretoria de Produção e Distribuição de Merenda escolar da Secretaria de Educação, conforme especificações do anexo I e II do Edital do Pregão Presencial nº 03/2023.**

## **Cláusula 2ª - DO PREÇO**

**2.1 - A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.**

**2.2 - Dá-se ao presente Contrato, o valor total estimado de R\$ 234.000,00 (Duzentos e Trinta e Quatro Mil Reais).**



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da CONTRATADA até a aceitação final por parte da CONTRATANTE.

### **Cláusula 3ª - DA ENTREGA**

3.1 - A entrega do objeto dar-se-á no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, devendo ocorrer diretamente na Diretoria de Produção e Distribuição de Merenda Escolar-DPDME, sito a Av. José Agostinho Rossi, nº 2354, Bairro Jardim Planalto, em Birigui/SP, no horário compreendido das 08:00 às 15:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

3.1.1 - O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2 - O equipamento deverá estar acondicionado em suas embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso.

3.3 - Todas e quaisquer despesas com a entrega do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame, inclusive as compreendidas com o frete, transporte até o local da entrega, montagem do equipamento, alimentação, hospedagem e hora técnica do técnico designado para montagem do forno, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento, correta alocação e conferência do mesmo, observando ainda as normas de segurança, utilização de veículo adequado para o transporte, bem como preservar a qualidade e integridade dos itens.

3.4 - Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc.

3.5 - A contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) autorização(ões) de fornecimento recebida(s), comunicando a contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

### **Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1 - Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e da marca informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos abaixo.



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

## 4.2 - O objeto da presente licitação será recebido:

- a) provisoriamente para efeito de verificação de sua conformidade com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do edital, verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento provisório.

4.2.1 - Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das marcas informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 4.3 abaixo.

## 4.3 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da notificação apresentada à contratada, mantido o preço inicialmente contratado.
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da notificação apresentada à contratada, mantido o preço inicialmente contratado.

## Cláusula 5ª - DA GESTÃO

5.1 - Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores, a Comissão Especial nomeada pela Portaria nº 57/2022, lotados na Diretoria de Produção e Distribuição de Merenda Escolar, da Secretaria de Educação, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços do objeto contratual.

## Cláusula 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

6.1 - A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à CONTRATADA, que se obriga a substituí-los na forma exigida.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

6.3 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

### **Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da entrega do objeto solicitado, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

7.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

**7.3 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da Detentora.**

7.4 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

7.4.1 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.5 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 7.4 e 7.4.1 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

7.6 - O pagamento à CONTRATADA ficará condicionado à sua regularidade Fiscal e Trabalhista.

### **Cláusula 8ª - DOS RECURSOS**

8.1 - Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta da dotação:

02.11.01 – 12.361.0012.2.030/4.4.90.52.00 – Ficha nº 566 – Secretaria Municipal de Educação – Recursos Federais.

8.2 - Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem dos recursos orçamentários estão indicados na cláusula anterior.

### **Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA**



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

9.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu “Legislação”, bem como nos Anexos do Edital.

### **Cláusula 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:

10.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.2 - lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

10.1.3 - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

10.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da **CONTRATADA** a terceiros;

10.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

10.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

10.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

### **Cláusula 11ª - DIVERSOS**

11.1 - Correrá por conta da **CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

11.2 – A garantia ofertada ao(s) objeto(s) do Anexo I, salvo especificação diversa nele constante, deverá ser aquela legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo a licitante vencedora se atentar ao disposto no Termo de Referência, que informa 12 (doze) meses.

11.3 – A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

11.4 - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **Cláusula 12ª - DA VIGÊNCIA**

12.1 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação resumida na Imprensa Oficial.

12.1.1 - A vigência do contrato não exonera a Contratada do período de garantia mínimo exigida ou ofertada na proposta, a qual consiste na prestação pela Contratada de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078 de 11/09/1990 e suas alterações (Código de Defesa do Consumidor).

### **Cláusula 13ª - DO AMPARO LEGAL**

13.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, registrado sob nº 03/2023, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

### **Cláusula 14ª - DO FORO**

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

14.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

14.3 - Prefeitura de Birigui, aos 20 de abril de 2023.

LEANDRO MAFFEIS MILANI  
PREFEITO MUNICIPAL

RENATO TAFARO  
SÓCIO-PROPRIETÁRIO  
BRASFORNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
LTDA

ILÁDIA CRISTINA MARIN AMADIO  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

= TESTEMUNHAS =

1-

RG: Fernando B. Abrão

RG 13 905 695-6/SSP

e

2-

RG: Jonas



*Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)  
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BIRIGUI**

**CONTRATADO: BRASFORNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

**CONTRATO Nº 10.829 / 2023**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE FORNO ROTATIVO COM AQUECIMENTO ELÉTRICO PARA ASSAMENTO E FORNEAMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PANIFICÁVEIS DESTINADO À DIRETORIA DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 03 / 2023.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- f) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- g) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Birigui, 20 de abril de 2023.



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leandro Maffeis Milani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 290.413438-73

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Leandro Maffeis Milani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 290.413.438-73

Assinatura: \_\_\_\_\_

*Leandro Maffeis Milani*  
PREFEITO MUNICIPAL

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo contratante:

Nome: Leandro Maffeis Milani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 290.413.438-73

Assinatura: \_\_\_\_\_

*Leandro Maffeis Milani*  
PREFEITO MUNICIPAL

Nome: Iládia Cristina Marin Amadio

Cargo: Secretária de Educação

CPF: 118.819.858-06

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela contratada:

Nome: Renato Tafaro

Cargo: Sócio-Proprietário

CPF: 165.282.168-60

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Leandro Maffeis Milani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 290.413.438-73

Assinatura: \_\_\_\_\_

*Leandro Maffeis Milani*  
PREFEITO MUNICIPAL

## GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Ana Beatriz Barbosa Santos Cerqueira

Cargo: Nutricionista

CPF: 367.988.648-99

Assinatura: \_\_\_\_\_

*Ana Beatriz B. S. Cerqueira*

Nome: Rafaela Moímas Grosso Berce

Cargo: Nutricionista

CPF: 372.788.838-33

Assinatura: \_\_\_\_\_

*Rafaela Moímas*

Nome: Vilma de Melo

Cargo: Técnica em Nutrição

CPF: 158.132.168-63

Assinatura: \_\_\_\_\_

*Vilma de Melo*

*Q*



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

---

### **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Autoridade máxima do órgão/entidade

Nome: Leandro Maffeis Milani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 290.413.438-73

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Leandro Maffeis Milani**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Requisitante

Nome: Iládia Cristina Marin Amadio

Cargo: Secretária de Educação

CPF: 118.819.858-06

Assinatura: \_\_\_\_\_

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Análise Jurídica

Nome: Luiz Guilherme Testi

Cargo: Secretário de Negócios Jurídicos

CPF: 367.471.918-54

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)